
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VALINHOS**

VALIPREV

**POLÍTICA
DE
INVESTIMENTOS

PARA
2014**

Conteúdo

1	Introdução.....	3
2	Objetivos.....	4
3	Da Gestão.....	5
3.1	Objetivo	5
3.2	Modelo.....	6
3.3	Dos Recursos Garantidores	6
3.4	Acompanhamento / Relatórios	7
3.5	Diretrizes	8
3.6	Gerenciamento de Riscos	9
4	Limites Legais (Resolução 3.922/10)	10
4.1	Segmento de Renda Fixa	10
4.2	Segmento de Renda Variável.....	11
5	Cenário Macroeconômico	12
6	Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários.....	14
6.1	Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa e Renda Variável.....	15
7	Responsável pela Gestão de Recursos	16
8	Disposições Gerais	16

1 Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010 em conformidade com o Art. 5º, o Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2014, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2 Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do VALIPREV, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Constitui-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do VALIPREV, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazos.

3 Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, a Diretoria Executiva do VALIPREV definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do VALIPREV para o exercício de 2014, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis pontos percentuais), acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

3.2 Modelo

De acordo com o Art. 15º, § 1º, inciso I da resolução 3.922/10, o VALIPREV adota um modelo de gestão própria para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas.

O VALIPREV poderá contratar empresas que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento. Essas empresas e seus representantes deverão estar devidamente registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

3.3 Dos Recursos Garantidores

Deverão ser observadas, de acordo com o Artigo 3ª da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, as obrigações a serem adotadas para escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, dentre outros critérios:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses;
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para receber as aplicações de serviços e ou consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;

- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo da atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos do VALIPREV;
- Verificação da existência de segregação de atividades entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do VALIPREV em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

3.4 Acompanhamento / Relatórios

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/10 e da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- Trimestralmente, o VALIPREV elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o VALIPREV avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e em caso de não atingimento da meta atuarial serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

3.5 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do VALIPREV observando o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B e parágrafos da Portaria MPS nº519 de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, e Resolução 02 de 28 de janeiro de 2014 do VALIPREV no que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

- a) Os recursos garantidores das reservas técnicas do VALIPREV serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:
 - Títulos Públicos Federais;
 - Fundos de Investimentos Financeiros;
 - Fundos de Índices (ETF's)
 - Caderneta de Poupança

- b) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;
- c) A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo benchmark além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);
- d) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração;
- e) As aplicações ou resgates dos recursos do VALIPREV deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do VALIPREV estarão expostos podemos enumerar:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos;
- Risco sistêmico ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômico, político e social, impõem ao governo;
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo;

- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (*Value-at-Risk* – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do VALIPREV pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

4 Limites Legais (Resolução 3.922/10)

4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do VALIPREV em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS		Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%		—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%		---	25%
Operações Compromissadas TPF – Art. 7º, II	15%		—	—
FI Renda Fixa / Referenciados RF – Art. 7º, III	80%		20%	25%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	30%		20%	25%
Poupança – Art. 7º, V	20%		—	—
FI em Direitos Creditórios - Aberto – Art. 7º, VI	15%	15%	—	25%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – Art. 7º, VII, "a"		5%	—	25%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"		5%	—	25%

4.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do VALIPREV em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10, a saber:

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI Ações Referenciado – Art. 8º, I	30%	20%	25%
Fundos de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20%	—	25%
FI em Ações – Art. 8º, III	15%	—	25%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	---	25%
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V	5%	---	25%
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5%	—	25%

5 Cenário Macroeconômico

O ano de 2013 foi marcado por grande volatilidade no mercado financeiro. Diversos fatores podem ser citados como causadores das oscilações. Do lado externo, a economia americana vem sendo o centro das atenções em relação à recuperação da crise mundial. As incertezas quanto à redução do programa de estímulos monetários americanos, nos próximos meses, e mais recentemente as dúvidas quanto à aprovação do orçamento fiscal americano tomou o noticiário econômico e causou forte instabilidade no mercado de renda fixa, tendo como principal efeito a elevação da taxa de juros dos títulos da dívida americana.

A economia interna também foi afetada pelas incertezas do cenário internacional. O Brasil não apresentou em 2013 o crescimento vigoroso esperado pelo governo. Após redução da taxa SELIC ao menor patamar histórico, 7,25% a.a., o Banco Central se viu obrigado, a partir de abril/2013, a iniciar novo ciclo de alta dos juros. A principal justificativa para o aperto monetário foi a pressão inflacionária decorrente do forte estímulo dado pelo governo ao crescimento econômico, principalmente o incentivo ao consumo. Em suma, o crescimento observado da renda das famílias causado principalmente pela ascensão de grande parte da população à classe média, acarretou o crescimento da demanda bem superior à oferta, influenciando desta forma a inflação.

Mas o que esperar para 2014?

No cenário internacional espera-se que o Banco Central americano encontre um jeito de desvincular a retirada dos estímulos da possível elevação de juros, evitando que a velocidade da recuperação americana seja prejudicada. Estima-se um crescimento do PIB, nos EUA em 2014, na ordem de 2,5%, o que seria suficiente para devolver a economia para uma trajetória normal de crescimento.

Na Zona do Euro, 2014 deverá ser o primeiro ano de crescimento positivo, após cinco anos de luta contra os efeitos da crise financeira internacional. A retomada de crescimento do bloco, medido pelo crescimento do PIB, estima-se que seja de 1,2% para a Zona do Euro e de 1,4% para a União Europeia.

No cenário nacional, as previsões refletidas principalmente no relatório econômico FOCUS vem trazendo ainda um cenário de muitas incertezas. Apesar desse novo ciclo de alta da taxa de juros iniciado em Abril/2013 pelo Banco Central, elevando a taxa SELIC de 7,25% para 10%, as expectativas quanto ao arrefecimento da inflação não tem sido percebida pelo mercado.

As expectativas ainda são de mais altas da taxa SELIC, de 10% ainda em 2013 e de 10,50% ao final de 2014. O mercado sinaliza que esse patamar de juros seria suficiente para conter a inflação, que pode oscilar entre 5,5% e 6% em 2014. Cabe ressaltar que 2014 será um ano eleitoral, fato que historicamente costuma trazer riscos para a tomada de decisão de investimento.

Portanto, ao ponderar as questões relacionadas ao fluxo de caixa do VALIPREV, a possibilidade de oscilações do mercado sobrevinda de eventos externos e internos, a relação Risco X Retorno que melhor satisfaz as aplicações, torna-se preponderante manter as alocações em fundos com papéis de prazos menores como forma de defender o capital. Gradativamente, no decorrer de 2014, dependendo das condições econômicas, a exposição dos ativos em fundos mais longos pode ser uma opção, tendo em vista a possibilidade de captura de maior retorno decorrente do fechamento da curva de juros (redução da taxa de juros).

6 Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

A Resolução CMN 3.922/2010, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e de Imóveis. Neste Sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações do VALIPREV serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

6.1 Faixas de Alocação: Segmentos Renda Fixa e Renda Variável

RENDA FIXA	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limite Máximo (%)
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0%	100%	30%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	70%	100%	100%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	0%	15%	0%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III	0%	80%	50%
FI Renda Fixa – art. 7º, IV	30%	30%	30%
Poupança – art. 7º, V	0%	20%	0%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	0%	15%	15%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	0%	5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	0%	5%	5%
RENDA VARIÁVEL	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limite Máximo (%)
FI Referenciados – art. 8º, I	0%	30%	10%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	0%	20%	7%
FI em Ações – art. 8º, III	0%	15%	9%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	0%	5%	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	0%	5%	5%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	0%	5%	5%

7 Responsável pela Gestão de Recursos

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Maria Cláudia Barroso do Rego	025.059.358-07	Diretora Administrativo- Financeira
Renda Variável			

8 Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos VALIPREV e suas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de sua implementação efetiva, além disso, o Gestor do VALIPREV deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº519 de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do VALIPREV;
- relação das entidades credenciadas para atuar com o VALIPREV e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

Valinhos, 17 de março de 2014.

Vicente Antonio Marchiori
Presidente

Maria Cláudia Barroso do Rego
Diretora Administrativo-Financeira
Certificação CPA10 Anbima